



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2026.
*Altera a tabela constante no Art. 1º e
altera o Anexo II da Lei Municipal nº
8.408/2025.*

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a tabela constante no Art. 1º e altera o Anexo II, da Lei Municipal nº 8.408 de 08 de maio de 2025, que “*Altera a Lei Municipal nº 7.967 de 31 de outubro de 2022*”, conforme segue:

“**Art. 1º** (...)”

Consultas Médicas em consultório	R\$ 130,00 (cento e trinta reais).
Consultas Psicologia, Nutricionais, Neuropedagogos, Psicopedagogo, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia.	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Deverá haver encaminhamento médico.
Sessões de Fonoaudiologia e Fisioterapia, incluindo procedimentos	R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)
Consulta oftalmologia, incluído exames tonometria, mapeamento de retina, ceratoscopia, motilidade ocular e gonioscopia.	R\$ 300,00 (trezentos reais).
Honorários Médicos em Unidade de Tratamento Intensivo - UTI - atendimento permanente	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) 12h
Honorários Anestesia	Remuneração em sua nomenclatura e codificação pela TUSS, com precificação pela CBHPM /2016, portes 6B, 7C e 9B.
Honorários Médicos em hospital e clínicas (Procedimentos)	Remuneração em sua nomenclatura e codificação pela TUSS, com precificação pela CBHPM /2016.
Serviços de Diagnóstico de Patologia	Remuneração em sua nomenclatura e codificação pela TUSS, com precificação pela CBHPM /2016 com deflator de 15% (quinze por cento), quando utilizado medicamento, o qual estará incluso no valor e deflator de 25% (vinte e cinco por cento) quando não utilizado medicamentos para realização do exame ou procedimento.
Serviços de Diagnóstico e Radiologia	Tabela IV, já incluso as despesas de materiais, medicamentos, contrastes e honorários médicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Serviços de Oncologia	Remuneração em sua nomenclatura e codificação pela TUSS, com precificação pela CBHPM /2016.
Serviços de Hemodiálise	R\$ 416,30 (quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos) por sessão.
Taxas e Gasoterapia	As taxas de uso de salas, gasoterapia e demais serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Taxas (Anexo I)
Materiais âmbito hospitalar	Remuneração pelo preço de Fabricante (PF) fixado no BRASINDICE. Materiais não Brasíndice, remuneração pelo Preço Fabricante (PF) fixado no SIMPRO. Materiais de alto custo, mediante autorização prévia, sendo remunerado pelo preço de custo, acrescido de 2% (dois por cento).
Materiais não Passíveis de Cobrança/Pagamento	Não serão passíveis de pagamento os materiais constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei.
Materiais de preço unitário (autorização)	Os materiais com preço unitário acima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), deverão ter autorização prévia para sua prescrição.
Medicamentos	Medicamentos quimioterápicos: Preço de custo, devidamente comprovado, acrescido de 10 % (dez por cento)
Medicamentos	Medicamentos de Uso Restrito: Remuneração pelo Preço do Fabricante (PF) do BRASÍNDICE, vigente na data do atendimento do paciente, <u>sem acréscimos</u> , devendo ser adotada utilização de medicação genérica.
Medicamentos	Medicamentos de Uso Não Restrito: Remuneração pelo Preço do Fabricante (PF) do BRASÍNDICE, vigente na data do atendimento do paciente, <u>sem acréscimos</u> , devendo ser adotada utilização de medicação genérica.
Dietas enterais e parenterais	Mediante Nota Fiscal acrescido de 30% do valor
Diária hospitalar (semi-privativo)	R\$ 202,00 (duzentos e dois reais)
Diária de UTI	R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2026.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II – PROCEDIMENTOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO NÃO COBERTOS

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Fralda e absorventes para paciente internado, exceto para UTI;
- c) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- d) Tratamento clínico de esterilidade, impotência sexual e inseminação artificial;
- e) Assistência domiciliar (home-care), visita médica domiciliar, fisioterapia e enfermagem em caráter particular;
- f) Tratamento de rejuvenescimento e emagrecimento com finalidade estética;
- g) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, sem aprovação da ANVISA;
- h) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, bem como exames e medicamentos não conhecidos pelos órgãos governamentais competentes nem por sociedades médico- científicas brasileiras;
- i) Qualquer atendimento prestado por profissional médico de especialidade não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- j) Fornecimento de óculos, lentes de contato e aparelhos para surdez;
- k) Exames de ecodoppler venoso e arterial dos membros inferiores e superiores, não previstos no anexo IV;
- l) Fonoaudiologia, logopedia, psicologia de forma eletiva;
- m) Órtese e Prótese, inclusive as próteses externas, tais como pernas e braços mecânicos, entre outros;
- n) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- o) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios;
- p) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- q) Procedimentos e exames solicitados por médicos sem registro no Conselho Regional de Medicina;
- r) Procedimentos que não estejam enquadrados na Tabela CBHPM/2016 adotada pelo SISPREM;
- s) Serviços de remoção com a utilização de ambulância;
- t) A repetição do mesmo exame dentro de um prazo de seis meses, exceto sob justificativa médica, mediante prévia autorização;
- u) A realização de colonoscopia e endoscopia em intervalo inferior a trinta dias, exceto quando ambos os procedimentos ocorrerem na mesma data ou mediante justificativa médica, com prévia autorização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Altera a tabela constante no Art. 1º e altera o Anexo II da Lei Municipal nº 8.408/2025”*.

Encaminhamos o presente projeto, a fim de promover ajustes nos valores relativos aos serviços de fisioterapia e fonoaudiologia, de modo a alinhá-los aos preços praticados no mercado, considerando que a aplicação da CBHPM/2016 resultou em acréscimos superiores aos valores cobrados na rede particular. Ademais, propõe-se a fixação de limite para a repetição de exames em intervalo inferior a seis meses, salvo quando comprovada a necessidade médica, visando a racionalização dos gastos e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 17 de Abril de 2026.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE REPERCUSSÃO FISCAL FAVORÁVEL

DECLARAÇÃO Nº:

001/2026

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

2 - DESCRIÇÃO DA EMENDA DO PL:

Altera a Lei Municipal nº 8.408 de 08 de Maio de 2025

3 - FONTE DE RECURSOS: 0799 - Outras Vinculações Legais

4 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO :

4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):

72.004.10.301.0021.0000.8008.3.3.9.0.36.00.00
.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
Pessoa Física

5 - DECLARAÇÕES:

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considerando o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal N° 8.408/2025, declaramos que não haverá criação ou expansão de despesa.
Assim, o projeto não gera impacto orçamentário-financeiro, dispensando medidas adicionais de adequação.

6 - PROJEÇÃO DE DEFLAÇÃO DE DESPESA

	4.039 sessões (valor atual)	4.039 sessões (valor proposto)
6.1 Sessão Fonoaudiologia e Fisioterapia	R\$ 262.453,20	R\$ 210.028,00
6.2 Encargos Sociais INSS	R\$ 57.740,00	R\$ 44.106,00
6.3 total da despesa em Reais	R\$ 320.193,20	R\$ 254.134,00

7 - CONCLUSÕES:

O presente Projeto de Lei trará redução das despesas nas sessões de Fisioterapia e Fonoaudiologia

8 - METODOLOGIA:

Foram utilizados as quantidades de sessões de fisioterapia e fonoaudiologia do exercício de 2025, período em que os valores atuais passaram a vigor, multiplicadas pelo valor inferior ora proposto de R\$ 52,00 acrescidos do percentual de 22% (20% patronal + 2% RAT) INSS sobre prestadores de serviços pessoa física. Tal redução de valores nos procedimentos acarretará uma deflação aproximada de 20% nos valores finais.

Santana do Livramento, 14 de abril de 2026.

Deise Rejane Machado Mendes Peres
Contadora

Ana Cristina Rodrigues Azeff
Diretora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.408, DE 08 DE MAIO DE 2025.

*Altera a Lei Municipal nº
7.967 de 31 de outubro de
2022”.*

**EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO
MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela constante no art. 1º da Lei Municipal nº 7.967 de 31 de outubro 2022, que “Regulamenta os parâmetros remuneratórios dos procedimentos médicos, hospitalares e odontológicos da assistência à saúde no âmbito do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM e dá outras providências”, que passa a vigorar conforme segue:

Consultas Médicas em consultório	R\$ 130,00 (cento e trinta reais).
Consultas Psicologia, Nutricionais, Neuropedagogos, Psicopedagogo, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia.	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Deverá haver encaminhamento médico.
Consulta oftalmologia, incluído exames tonometria, mapeamento de retina, ceratoscopia, motilidade ocular e gonioscopia.	R\$ 300,00 (trezentos reais).
Honorários Médicos em Unidade de Tratamento Intensivo - UTI - atendimento permanente	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) 12h
Honorários Anestesia	Remuneração em sua nomenclatura e codificação pela TUSS, com precificação pela CBHPM /2016, portes 6B, 7C e 9B.
Honorários Médicos em hospital e clínicas (Procedimentos)	Remuneração em sua nomenclatura e codificação pela TUSS, com precificação pela CBHPM /2016.
Serviços de Diagnóstico de Patologia	Remuneração em sua nomenclatura e codificação pela TUSS, com precificação pela CBHPM /2016 com deflator de 15% (quinze por cento), quando utilizado medicamento, o qual estará incluso no valor e deflator de 25% (vinte e cinco por cento) quando não utilizado medicamentos para realização do exame ou procedimento.
Serviços de Diagnóstico e Radiologia	Tabela IV, já incluso as despesas de materiais, medicamentos, contrastes e honorários médicos.
Sessões com procedimentos fisioterápicos e fonoaudiológicos.	Remuneração em sua nomenclatura e codificação pela TUSS, com precificação pela CBHPM /2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Serviços de Oncologia	Remuneração em sua nomenclatura e codificação pela TUSS, com precificação pela CBHPM /2016.
Serviços de Hemodiálise	R\$ 416,30 (quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos) por sessão.
Taxas e Gasoterapia	As taxas de uso de salas, gasoterapia e demais serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Taxas (Anexo I)
Materiais âmbito hospitalar	Remuneração pelo preço de Fabricante (PF) fixado no BRASINDICE. Materiais não Brasíndice, remuneração pelo Preço Fabricante (PF) fixado no SIMPRO. Materiais de alto custo, mediante autorização prévia, sendo remunerado pelo preço de custo, acrescido de 17% (dezessete por cento).
Materiais não Passíveis de Cobrança/Pagamento	Não serão passíveis de pagamento os materiais constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei.
Próteses e órteses	Remuneração pelo valor mediano do painel de preços do Governo Federal
Materiais de preço unitário (autorização)	Os materiais, com preço unitário acima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), deverão ter autorização prévia para sua prescrição.
Medicamentos	Medicamentos quimioterápicos: Preço de custo, devidamente comprovado, acrescido de 17 % (dezessete por cento)
Medicamentos	Medicamentos de Uso Restrito: Remuneração pelo Preço do Fabricante (PF) do BRASÍNDICE, vigente na data do atendimento do paciente, <u>sem acréscimos</u> , devendo ser adotada utilização de medicação genérica.
Dietas enterais e parenterais	Mediante Nota Fiscal acrescido de 30% do valor
Diária hospitalar (semi-privativo)	R\$ 202,00 (duzentos e dois reais)
Diária de UTI	R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais)

Art. 2º. Acrescenta Anexo IV e altera as tabelas constantes nos Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 7.967/2022, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 150 da Lei 5.066/06, alterado pelo art. 4º da Lei 7.967/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. A assistência básica à saúde consistirá na cobertura de despesas decorrentes de atendimentos médico, hospitalares, odontológicos, neuropedagogas, psicopedagogas, terapias ocupacionais, fisioterapêuticas, fonoaudiológicas e psicológicas e compreenderá a prestação de serviços de natureza clínica, cirúrgica e laboratorial, hemodiálise, oncologia e despesas com acidente de trabalho, aos segurados do S/SPREM e a seus dependentes e beneficiários na forma desta Lei.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. Fica autorizado o descarte das contas médicas e hospitalares com mais de cinco anos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 08 de maio de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

TRAÇÃO ESQUELETICA POR DIA	R\$ 10,09
TRICOTOMIA	R\$ 17,47

ANEXO II – PROCEDIMENTOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO NÃO COBERTOS

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Fralda e absorventes para paciente internado, exceto para UTI;
- c) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- d) Tratamento clínico de esterilidade, impotência sexual e inseminação artificial;
- e) Assistência domiciliar (home-care), visita médica domiciliar, fisioterapia e enfermagem em caráter particular;
- f) Tratamento de rejuvenescimento e emagrecimento com finalidade estética;
- g) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, sem aprovação da ANVISA;
- h) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, bem como exames e medicamentos não conhecidos pelos órgãos governamentais competentes nem por sociedades médico- científicas brasileiras;
- i) Qualquer atendimento prestado por profissional médico de especialidade não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- j) Fornecimento de óculos, lentes de contato e aparelhos para surdez;
- k) Exames de ecodoppler venoso e arterial dos membros inferiores e superiores;
- l) Fonoaudiologia, logopedia, psicologia de forma eletiva;
- m) Aplicação de órtese, assim entendidas as próteses externas, tais como pernas e braços mecânicos, entre outros;
- n) cirurgia refrativa;
- o) Fornecimento de material órtese e prótese que não constem no painel de preços do Governo Federal;
- p) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- q) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- r) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- s) Procedimentos e exames solicitados por médicos sem registro no Conselho Regional de Medicina;
- t) Procedimentos que não estejam enquadrados na Tabela CBHPM adotada pelo SISPREM;
- u) Serviços de remoção com a utilização de ambulância;